



# **Câmara Municipal de Martins Soares**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. João Batista, 22 – Centro - Martins Soares-MG - CEP 36.972-000 - ☎ (33) 3342-2001 / 3342-2132

### **Lei Municipal nº 675/2013**

#### **Dispõe sobre a elaboração da Política Municipal de Turismo, e dá outras providências**

O povo do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Observado o disposto no art. 180 da Constituição Federal e o art. 160 e 161 da Lei Orgânica do Município, esta lei institui a Política Municipal de Turismo, estabelecendo normas destinadas a promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social, cultural e ambiental.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se turismo as atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estadias em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a 01(um) ano, com finalidade de lazer, negócios ou outras, movimentando um conjunto de atividades econômicas que, agindo em sinergia, promovem o desenvolvimento integrado de uma localidade.

Parágrafo Único – As viagens e estadias de que trata o caput deste artigo devem gerar movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas, constituindo-se instrumento de desenvolvimento econômico e social, promoção e diversidade cultural e preservação da biodiversidade.

Art. 3º. Integram a Política Municipal de Turismo de Martins Soares.

- I - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;
- II – O Fundo Municipal de Turismo – FUNDETUR;
- III – O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – CMPC;
- IV – As Normas de Incentivo fiscal para o Turismo.

Art. 4º. Constituem objetivos da Política Municipal de Turismo:

- I- Democratizar o acesso da população aos pontos turísticos do Município, mediante a implementação de Roteiros Turísticos, promovendo a regulamentação e organização aos acessos;
- II- Reduzir os desníveis socioeconômicos de ordem local mediante a geração de empregos;
- III- Aumentar o fluxo turístico, a taxa de permanência e o gasto médio dos turistas de outros estados ou estrangeiros, mediante divulgação e melhorias no "produto turístico" municipal;
- IV- Consolidar e difundir as atrações turísticas do Município;
- V- Criar eixos turísticos ambientais em locais apropriados a tal fim, implantando infraestrutura adequada à atividade turística;
- VI- Ampliar e diversificar os equipamentos e serviços turísticos, adequando-os às características do meio ambiente natural ou modificado;
- VII- Estimular o aproveitamento turístico dos recursos naturais, construídos e culturais, visando sua preservação, manutenção e valorização;
- VIII- Estimular a criação e implantação de equipamentos destinados a atividades de expressão cultural, serviços de animação turística, entretenimento, lazer e outras atrações capazes de reter e prolongar a permanência dos turistas;
- IX- Estimular o desenvolvimento de micro, pequenas e médias empresas de turismo, através

de estímulos, visando à geração de empregos;

X- Estimular e promover a capacitação profissional e as atividades de caráter de responsabilidade social, cultural e ambiental para o desenvolvimento turístico, por meio de parcerias com as empresas e entidades estabelecidas e/ou situadas no município de Martins Soares, como forma de compensação do impacto gerado pela atividade;

XI- Estabelecer estratégias de modo a captar feiras, congressos e eventos regionais e estaduais para realização no Município;

XII- Incentivar a regulamentação e organização das atividades desenvolvidas pelo COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, de Martins Soares com outras Associações coligadas as atividades turísticas;

XIII – Promover a caracterização visual do município, estabelecendo o resgate do estilo histórico do Município.

Art. 5º. Ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, órgão competente e assessorado pelo Conselho Municipal de Turismo, compete elaborar instrumento de formulação das ações estratégicas do poder público no tocante ao planejamento e incentivo às atividades e serviços turísticos e culturais.

Art. 6º. Na elaboração da Política Municipal de Turismo, serão observadas as seguintes diretrizes:

I- A prática do turismo como forma de promover, valorizar e preservar o patrimônio natural e cultural do Município;

II- Desenvolvimento econômico e social da população;

III- Valorização do ser humano como destinatário final do desenvolvimento turístico;

IV- Valorização da imagem do Município de Martins Soares, na região, no estado e no país;

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e treze. (25.06.2013)

**ADEMIR J. CONRADO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Publicado no Hall de entrada do Paço Municipal, conforme art. 31 da LOM. Martins Soares, 25.06.2013

Roberto J. Machado  
Secretário Mun. de Gabinete

